



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de dois (02) transformadores de potencial (TP), bem como a execução de manutenção corretiva em um (01) disjuntor, incluindo sua reinstalação, ambos integrantes da subestação de energia elétrica da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Além disso, contempla a medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício. As informações essenciais sobre o objeto estão consolidadas na tabela abaixo, devendo ser rigorosamente observadas todas as condições técnicas, operacionais e administrativas previstas neste instrumento, bem como as normas técnicas aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL/ SERVIÇO	PRAZO DE ENTREGA/ ENDEREÇO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Fornecimento e instalação de 01 transformador de potencial, com potência térmica nominal de 1000 VA, classe 25 KV, com tensão secundária de 110/220 volts	871 / 4901 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv	Prazo de entrega, instalação do transformador, manutenção corretiva do disjuntor e sua respectiva reinstalação: 30 dias.	02	R\$ 10.325,21
	Endereço para entrega e realização dos serviços: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.060-040.		01	R\$ 8.821,60	
	Medição do aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício		01	R\$ 6.558,33	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO = R\$ 36.030,35 (trinta e seis mil, trinta reais e trinta e cinco

1.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

1.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. O objeto desta contratação (transformador) não se enquadra como bem de luxo, conforme definição estabelecida no Decreto nº 10.818/2021, que regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Referido bem possui qualidade comum, com especificações técnicas usuais no mercado, voltados exclusivamente ao funcionamento seguro e eficiente da infraestrutura elétrica da unidade. Adicionalmente, os serviços de instalação do transformador de potencial, de manutenção corretiva do disjuntor e de medição do aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício são classificados como serviços comuns de engenharia, não continuado, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, e da Orientação Técnica OT 02/2009 do IBRAOP, que considera como serviços comuns de engenharia aqueles que envolvem atividades como instalação, manutenção, conservação e reparação de bens imóveis e equipamentos, desde que sejam padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, como é o caso presente.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da nota de empenho, compreendendo nesse período o prazo de execução, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo restabelecer, de forma definitiva e segura, o pleno funcionamento da subestação de energia elétrica da Subseção, que teve dois de seus principais componentes - transformador de potencial (TP) e disjuntor - danificados, possivelmente, em decorrência de descargas atmosféricas na linha de média tensão interna, ocorridas em 14 de outubro e 20 de novembro do corrente ano, conforme registrado nos relatórios técnicos (IDs. [1466787](#), [1511454](#)).

Assim, torna-se necessária a aquisição e instalação de novos transformadores de potencial, a realização da manutenção corretiva do disjuntor danificado, bem como a medição do aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) a fim de restabelecer integralmente a segurança e confiabilidade da unidade elétrica.

A contratação é, portanto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos, evitar riscos à integridade física de servidores e usuários, prevenir danos adicionais ao patrimônio público e garantir a conformidade com as normas técnicas de segurança elétrica, justificada tecnicamente conforme documento [1466826](#). Trata-se de uma resposta necessária e urgente a evento imprevisível, com impacto direto sobre o interesse público e a prestação de serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a aquisição e instalação de 02 (dois) transformadores de potencial (TP), execução de manutenção corretiva em 01 (um) disjuntor, ambos pertencentes à subestação de energia elétrica da Subseção, danificados, possivelmente, por descargas atmosféricas ocorridas em 14/10/2025 e 20/11/2025. Além disso, prevê-se a realização da medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício, com a finalidade de verificar a conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança das instalações, a proteção de pessoas contra choques elétricos e a eficiência do sistema de proteção contra sobretensões e descargas atmosféricas.

A contratação visa restabelecer a plena funcionalidade da subestação, garantindo o fornecimento estável e seguro de energia elétrica para o prédio, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos prestados.

1. Aquisição e instalação de transformadores de potencial

- Fornecimento de equipamento novo, com especificações técnicas compatíveis com a infraestrutura existente;
- Instalação completa, incluindo conexão elétrica, fixação, testes de funcionamento e comissionamento;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e da concessionária local.

2. Manutenção corretiva do disjuntor e sua respectiva reinstalação

- Diagnóstico técnico do equipamento danificado;
- Substituição de componentes defeituosos, se necessário;
- Testes de funcionamento e segurança;
- Emissão de relatório técnico com laudo de conformidade.

3. Medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício

- Medição da resistência do aterramento da subestação por método adequado (queda de potencial ou terrômetro digital).
- Verificação da continuidade elétrica dos condutores e interligações.
- Inspeção e medição do SPDA, incluindo captores, descidas, conexões e pontos de aterramento.
- Registro fotográfico das medições e condições encontradas.
- Emissão de relatório técnico conclusivo com valores medidos, diagnóstico, recomendações, registros fotográficos e assinatura do responsável técnico.

4. Manutenção e assistência técnica

- A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço;
- Deverá ser fornecido manual técnico do equipamento e orientações para operação segura, se aplicável.

5. Garantias

- Transformador de potencial: garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação e aceite definitivo;
- Serviço de instalação do TP, manutenção corretiva do disjuntor e medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício: garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados e peças substituídas;
- A contratada será responsável por corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas decorrentes de vícios de fabricação, instalação ou execução dos serviços durante o período de garantia.4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental e social responsáveis;
- Descarte ambientalmente adequado dos equipamentos danificados, conforme legislação vigente;
- Redução de resíduos e uso eficiente de recursos durante a instalação e manutenção;
- Otimização logística para reduzir emissões de carbono no transporte dos equipamentos.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, restrita a atividades acessórias, como transporte de materiais, apoio logístico ou serviços auxiliares que não comprometam a qualidade técnica ou a responsabilidade pela execução do objeto principal.

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.2.1. Instalação do transformador de potencial (TP), por envolver atividade técnica especializada, com exigência de emissão de ART por profissional habilitado;

4.2.2.2. Execução da manutenção corretiva do disjuntor, incluindo diagnóstico, substituição de componentes e testes de funcionamento;

4.2.2.3. Emissão de documentos técnicos obrigatórios, como laudos de conformidade, relatórios de execução, ART e garantias, bem como supervisão técnica da execução, que deve ser realizada por profissional da contratada com registro no CREA.

4.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3.1. Atividades acessórias, como transporte de materiais, apoio logístico ou serviços auxiliares, desde que previamente autorizadas pela Administração.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Quando houver subcontratação de parcela relevante, assim entendidas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, exigir-se-ão atestados de capacidade técnica compatíveis com a parcela subcontratada. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a apresentação, pelo licitante/contratado, de atestados do potencial subcontratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, desde que não haja vedação à subcontratação e mantida a unidade e indissociabilidade do conjunto de serviços.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Especificações do equipamento e dos serviços a serem realizados

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando as especificações técnicas necessárias para garantir a segurança, a compatibilidade com a infraestrutura existente e a continuidade dos serviços públicos.

A) Transformador de Potencial (TP):

- Isolação: Resina epóxi;
- Uso: Interno;
- Classe de Isolação: 25 kV;
- Tensão Suportável à Frequência Industrial (60 Hz, 1 min): 50 kV;
- Tensão Suportável de Impulso Atmosférico (1,2 x 50 µs): 125 kV;
- Tensão Primária: 25.000 V;
- Tensão Secundária: 220 V / 110 V;
- Classe de Exatidão: 0,3P75;
- Potência Térmica Nominal: 1000 VA;
- Fator de Sobreensão: 1,2;
- Conexão Primária: Fase-Fase;
- Frequência: 60 Hz;
- Norma Aplicável: ABNT NBR 6855/2021;
- OBS.: É necessário que o transformador a ser fornecido seja de marca e modelo compatíveis com a infraestrutura da unidade elétrica.

O transformador deverá ser entregue devidamente embalado, identificado e acompanhado de documentação técnica, incluindo:

- Manual de instalação e operação;
- Termo de garantia do fabricante;
- Certificado de conformidade técnica (quando aplicável);
- Nota fiscal com descrição detalhada do equipamento.

B) Manutenção corretiva do disjuntor e sua respectiva reinstalação:

- Diagnóstico técnico completo do equipamento danificado;
- Substituição de componentes danificados, se necessário;
- Testes de funcionamento e segurança após a intervenção;
- Emissão de relatório técnico com laudo de conformidade;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados.

C) Medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício

A contratada deverá executar os serviços de medição em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e a confiabilidade das instalações. Os requisitos mínimos são:

1) Escopo do Serviço

- Medir a resistência do sistema de aterramento da subestação, utilizando método adequado (queda de potencial ou terrômetro digital).
- Verificar a continuidade elétrica dos condutores e interligações do aterramento.
- Inspeccionar e medir o SPDA do edifício, incluindo captores, descidas, conexões, condutores e pontos de aterramento, avaliando conformidade com NBR 5419.
- Registrar fotograficamente os pontos medidos e as condições encontradas.
- Garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados.

2) Equipamentos e Instrumentos

- Utilizar terrômetro digital calibrado, com certificado válido emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- Apresentar certificados de calibração antes do início dos serviços.

3) Qualificação Técnica e Segurança

- Serviços executados por profissional habilitado, com registro no CREA e emissão de ART específica.
- Cumprimento das normas NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura, quando aplicável).
- Uso obrigatório de EPI adequado.

4) Relatório Técnico

- Entregar relatório conclusivo contendo:

- Valores medidos e diagnóstico da conformidade com normas aplicáveis.
- Recomendações para correção de eventuais não conformidades.
- Registro fotográfico das medições e pontos inspecionados.
- Assinatura do responsável técnico com número do CREA.

D) Requisitos gerais:

- Compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente na subestação da subseção;
- Execução dos serviços por empresa especializada, com profissionais habilitados e registro no CREA;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e às exigências da concessionária local de energia;
- Observância aos critérios de sustentabilidade previstos no Manual de Sustentabilidade do CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Condições de Entrega

a) Prazo de entrega e execução dos serviços:

A contratada deverá realizar a entrega dos transformadores de potencial e executar os serviços de instalação, manutenção corretiva do disjuntor e medição do sistema de aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

b) Local de entrega e execução:

A entrega do equipamento e a execução dos serviços de instalação deverão ocorrer nas dependências da Subseção, localizada na **Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.060-040**, em horário comercial previamente agendado.

c) Condições técnicas para recebimento:

Os transformadores deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e acompanhados de documentação técnica, incluindo:

- Manual de instalação e operação;
- Termo de garantia do fabricante;
- Certificado de conformidade técnica (quando aplicável);
- Nota fiscal com descrição detalhada do equipamento.

d) Responsabilidade pelo descarte:

Cabe à contratada a responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, resíduos gerados e materiais inutilizados, conforme legislação ambiental vigente.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica do transformador e dos serviços de instalação, manutenção corretiva do disjuntor e serviços de medição do aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício

Transformador de Potencial

5.2.1. O transformador de potencial fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de desempenho que comprometam sua funcionalidade.

5.2.2. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das originalmente fornecidas.

5.2.3. Uma vez notificado, o contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com vício ou defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação formal enviada pela Administração.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do contratado, desde que aceita pela Administração.

5.2.5. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita, a Administração poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituições necessárias, exigindo do contratado o reembolso integral dos custos, sem que isso implique perda da garantia dos equipamentos.

5.2.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva do contratado.

5.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria e independe do prazo contratual, sendo possível a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

Serviços: Instalação do transformador, Manutenção corretiva do disjuntor e sua respectiva instalação, Medição do aterramento da subestação e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício

5.2.8. Os serviços de instalação do transformador e de manutenção corretiva do disjuntor, incluindo sua respectiva instalação, bem como os serviços de medição do aterramento da subestação e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas do edifício

deverão possuir garantia contratual mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo falhas de execução, vícios ocultos e problemas técnicos decorrentes da prestação dos serviços.

5.2.9. Ocorrendo vício nos serviços prestados, o contratado deverá realizar a devida correção ou reparação após notificação formal da Administração.

5.2.10. A reparação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela Administração.

5.2.11. Caso o contratado não realize os reparos dentro do prazo estabelecido ou não apresente justificativa aceita, a Administração poderá contratar empresa diversa para executar os serviços, exigindo do contratado o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo da garantia contratual.

5.2.12. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega do transformador e da conclusão dos serviços, documentação comprobatória da garantia, incluindo: (i) termo de garantia do fabricante do transformador; (ii) declaração formal da garantia dos serviços prestados; e (iii) contatos técnicos para acionamento da garantia.

5.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto possui vigência própria e independe do prazo contratual, sendo possível a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Para fins de habilitação técnica serão exigidos:

8.13.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto contratado;

8.13.2. Registro ou inscrição do responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado para a execução de serviço de manutenção em Subestações de Energia Elétrica de 13,8 kV, com transformador de, no mínimo, 500 kVA;

8.13.3. Atestado de capacidade técnica que comprove que a contratada executou serviços de manutenção em Subestações de Energia Elétrica de 13,8 kV, com transformador de, no mínimo, 500 kVA;

8.13.3.1. A qualificação técnica exigida considerou a tensão nominal da energia fornecida pela concessionária local - 13,8 kV - faixa de tensão disponível em áreas urbanas.

8.13.4. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 8.13.1 ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.030,35 (trinta e seis mil, trinta reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no documento Informação conclusiva - valor estimado da dispensa (1516740).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos da contratação;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por

ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento seja entregue nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

11.1.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de orçamento apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho.

11.1.3. Efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de orçamento, contado da data de recebimento da notificação.

11.1.4. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

11.1.5. Entregar o material devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.1.6. Providenciar junto à entidade profissional competente a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART - Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços (instalação de transformador, manutenção corretiva de disjuntor e sua respectiva instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência,

para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/ CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação

de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza de Despesa	449052-30 (Maq e equip. energéticos) 339039-16 (Manut e conserv. de bens imóveis)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional

Juiz de Fora/MG

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora
Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI)
(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção I**, em 23/12/2025, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564531** e o código CRC **D5DE2A28**.